



UNIDADE PORTUÁRIA

Santos, 22 de janeiro de 2022.

**GREVE NO PORTO
NÃO ACEITAMOS PIDV COM DEMISSÕES**

**ASSEMBLEIA SEGUNDA,
24/01, ÀS 19H30,
NO SINDAPORT**

A categoria reunida em assembleia recusou a proposta do plano de desligamento, que é voluntário para alguns e obrigatório para os amarradores de navios. No dia seguinte a assembleia, o SINDAPORT encaminhou ofício à diretoria da Autoridade Portuária e expôs as condições para que a categoria concorde com o plano de desligamento.

Para nossa surpresa, diretores da empresa entraram em contato com o SINDICATO na sexta-feira de manhã e informaram que estavam a caminho de nossa entidade para uma reunião presencial. Estiveram no SINDAPORT o presidente da SPA Fernando Biral, o diretor de Administração Marcus dos Santos Mingoni e



Representantes da SPA estiveram no SINDAPORT sexta-feira

o diretor de Operações Marcelo Ribeiro de Souza. Apesar da reunião inesperada, os três integrantes da diretoria informaram que as reivindicações do ofício não foram atendidas. O diretor Mingoni ressaltou,

apenas, que vai pedir prazo de uma semana para tentar negociar em Brasília alguma melhoria no PIDV e também vai solicitar ao Ogmo e ao Sopesp o aproveitamento do pessoal da amarração como avulso.

SE NÃO TIVER ACORDO, VAMOS PARAR O PORTO

Não é uma greve política. É uma greve contra demissão em massa. Hoje são os amarradores. E amanhã? Quem será?

E os nossos TP's envolvidos na atracação? Como ficarão depois?

Queremos respaldar a greve com legitimidade para que o movimento não seja julgado ilegal, evitando multas para as entidades sindicais. É uma greve a favor da estabilidade de emprego e contra a privatização da empresa.

NÃO CONCORDAMOS COM O PIDV APRESENTADO PELA SPA

1- O PIDV traz em seu bojo ilegalidade decorrente da falta de isonomia no tratamento dos amarradores por etarismo, discriminando os trabalhadores com tempo inferior a 30 anos na empresa, entre outros vícios e ilegalidades encontradas no plano que precisam ser retificadas;

2 - A proposta não é apresentada com boa-fé objetiva, porque almeja a extinção da categoria dos amarradores e atracadores, sendo insensível à luta destes trabalhadores na busca por reconhecimento, com desrespeito a Convenção Internacional 137 da OIT, da qual o país é signatário, que impede a dispensa em massa sem negociação coletiva e medidas de reinserção no mercado de trabalho;

3 - A proposta de extinção dos amarradores de embarcações via PIDV ofende o novel Decreto nº 10.088/2019, subscrito por JAIR MESSIAS BOLSONARO e PAULO GUEDES já que tal normativo no inciso LVI (Anexo LVI) ratifica a Convenção nº 137 da OIT (assinada em Genebra, em 27 de junho de 1973; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 29, de 22 de dezembro de 1993; depositada a Carta de Ratificação em 12 de agosto de 1994; entrada em vigor internacional em 24 de julho de 1975 e, para o Brasil, em 12 de agosto de 1995, na forma de seu artigo 9º; e promulgada em 31 de julho de 1995), que determina: “(3) Quando uma redução dos efetivos de um registro se tornar necessária, todas as medidas úteis serão tomadas, com a finalidade de prevenir ou atenuar os efeitos prejudiciais aos portuários.”

4 - Ainda é de se considerar a interpretação razoável de que o Decreto n.º 3.048/1999, que regulamenta a Lei n.º 8.212/1991 e 8213/91, reconhece no artigo 9º, inciso VI, alínea “d” o “amarrador de embarcações” como trabalhador avulso, regularizando sua participação na Previdência Social, o que demanda para a aplicação do PIDV a prévia elaboração de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho assegurando que tais trabalhadores sejam inscritos junto ao OGMO Santos.

5 - A proposta de extinção é obstativa porque pretende frustrar o Projeto de Lei PL 2666/2020, apensado ao PL 2868/2011, que Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para expressamente incluir no rol do trabalho avulso portuário as atividades de amarração, prejudicando uma categoria que está às vésperas de obter reconhecimento legislativo.

NOSSAS REIVINDICAÇÕES

1 - Que não seja considerado o tempo de serviço de 35 anos de empresa, bem como a idade mínima de 55 anos como condição de elegibilidade;

2- Que possam ser considerados elegíveis todo empregado aposentado;

3 - Que faça parte das verbas constantes do item 8.2 do PIDV 2022 o pagamento da multa correspondente ao saldo do FGTS;

4 - Que os valores considerados para o cálculo do salário para fins de PIDV tomem como referência, o salário base, o ATS e as vantagens pessoais atuais e não os da competência maio/21;

5 - Que o salário para fins de PIDV seja x20 o valor do salário referência (salário base, ATS e vantagem pessoal);

6 - Que para aqueles empregados elegíveis, que manifestem a intenção de aderir ao programa, mas não obtenham a liberação por parte de seus superiores hierárquicos em razão da necessidade de serviço, seja assegurada a adesão dentro do prazo, condicionada ao desligamento em até 12 meses;

7 - Que o piso mínimo considerado seja de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

8 - Que os trabalhadores AP, lotados na amarração, sejam remanejados pela empresa para funções semelhantes.